



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. 348 2014.

CERTIFICADO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

20 05 2014
20 05 2014

[Handwritten signature]

CONTRATO REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E SEUS
ÓRGÃOS, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA (FMAS), CNPJ sob o nº. 18.406.650/0001-05, neste ato representado constitucionalmente pela Secretária Municipal de Promoção Social, **LUCIENE DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: AUTO POSTO CROMINIA LTDA - EPP, pessoa jurídica, CNPJ nº. 02.783.007/0001-52, estabelecida a GO 217 Crominia-Mairipotaba S/N Complemento 850MTS CEP: 75.635-000 Perímetro Urbano Crominia-Go, representada pelo Senhor **JOSÉ CANDIDO BARBOSA NETO** portador da CI nº. 157.341 SSP/GO, CPF n. 069.728.291-00, estado civil Viúvo residente e domiciliado a Rua Horácio Bernardino, S/N, Qd.Q Lt.07 Centro Crominia-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2014 datado de 30/04/2014, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de Maio de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o CONTRATADO (a) por força do presente instrumento, fornecer combustíveis para a CONTRATANTE, no período de no período de 20 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 de 2014, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ETANOL	950,00 Lts	R\$ 2,19	R\$ 2.080,50
02	GASOLINA COMUM	9.870,00 Lts	R\$ 3,09	R\$ 30.498,30

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- Calamidade pública;
- Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos combustíveis é de R\$ 32.578,80 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados R\$ 3,09 (Três Reais e Nove Centavos) para o litro de gasolina e R\$ 2,19 (Dois Reais e Dezenove Centavos) para o litro de Etanol.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços de litro dos combustíveis objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos combustíveis fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

- por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;
- por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

Estado de Goiás

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA DE GOIAS – GO (CONTRATANTE)**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas:
Nº 14.8.244.820.2.036.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 20 de Maio de 2014.

Luciene da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

MAIRIPOTABA (FMAS)

CNPJ nº. 18.406.650/0001-05

CONTRATANTE

AUTO POSTO CROMINIA LTDA – EPP

CNPJ nº. 02.783.007/0001-52

Contratado

Testemunhas:

1. *Sonice Martins da Silva Bessa*

CPF nº. 025.863.881-92

2. *Francielle Pereira Rose*

CPF nº. 021.050.381-58